DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.454/2.020

Atualiza valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que de acordo com a FIPE inflação referente ao exercício em curso, apurada até a presente data (IPC - Base de dados dezembro/2.019 – novembro/2.020), atingiu 5,78 % (cinco vírgula setenta e oito por cento) e a necessidade de atualização do valor da Unidade Fiscal – UFM;

D E C R E T A:

ART. 1º - O valor da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, fica atualizado em 5,78 % (cinco vírgula setenta e oito por cento), conforme os índices apurados e referentes ao período de dezembro/2.019 a novembro/2.020, passando a corresponder à R$ 47,82 (quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a partir de 01 de Janeiro de 2.021.

ART. 2º - A partir da publicação deste Decreto, os cálculos dos Tributos Municipais terão como referência o valor de que trata o artigo anterior.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.455/2.020

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um credito adicional suplementar no valor de R$ 222.357,50 (duzentos e vinte dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.486 de 04/12/2020, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefei. e Dependências Manut. das Ativ. do Gab. do Prefeit.	04.122.0002.20002.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.410,00
Departamento de Assun. Jurídicos Manut. das Ativid. do Dep. Juridic.	02.062.0004.2004.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.410,00
Depart. de Admin. e Finanças Manut. dos Serv. de Administração	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	8.325,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	10.875,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	62.300,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	4.500,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	02	6.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	940,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	31.960,00
Fundo Mun. Dir. Crianças e Adoles. Man. Fun. Mun. Dir. Crian. e Adol.	08.243.00013.2019.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	19.270,00
Sistema de Água e Esgoto Manut. das Ativ. Água Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Setor Conser. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conser. das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	8.930,00
Patrulha Agrícola Manut. das Ativid. da Patr. Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	12.487,50
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	33.370,00
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	8.930,00
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Programa Saúde da Família	10.304.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Departamento Ambiental e de Lazer Depart.do Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.250,00
TOTAL.....					**222.357,50**

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Fontes de Recurso	
01.00	216.357,50
02.00	6.000,00
TOTAL.....	**222.357,50**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano

Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.456/2.020

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um credito adicional suplementar no valor de R$ 528.774,16 (quinhentos e vinte oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefei. e Dependências Manut. das Ativ. do Gab. do Prefeit.	04.122.0002.20002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.350,62
Gabinete do Prefei. e Dependências Manut. das Ativ. do Gab. do Prefeit.	04.122.0002.20002.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.249,00
Departamento de Assun. Jurídicos Manut. das Ativid. do Dep. Juridic.	02.062.0004.2004.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	3.490,41
Departamento de Assun. Jurídicos Manut. das Ativid. do Dep. Juridic.	02.062.0004.2004.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	335,00
Depart. de Admin. e Finanças Manut. dos Serv. de Administração	04.122.0005.2005.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	289,57
Depart. de Admin. e Finanças Manut. dos Serv. de Administração	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	70,83
Depart. de Admin. e Finanças Manut. dos Serv. de Administração	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	13.596,62
Depart. de Admin. e Finanças Manut. dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	6.197,08
Fundo de Des. Edu. Básica-Fundeb Manutenção de Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	9.902,03
Fundo de Des. Edu. Básica-Fundeb Manutenção de Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	33.325,20
Fundo de Des. Edu. Básica-Fundeb Manutenção de Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	7.542,30
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	6.779,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	207,70
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	161.888,80
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	36.629,37
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Cent. de Con. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.832,40
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.137,45
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.00000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	7.627,21
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	12.430,09
Setor Conser. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conser. das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.208,96
Setor Conser. de Estr. Vic. e Rurais Manutenção e Conser. das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	633,86
Patrulha Agrícola Manut. das Ativid. da Patr. Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.000,00
Patrulha Agrícola Manut. das Ativid. da Patr. Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	502,90
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	18.828,66
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	36.327,00
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	582,29

Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	1.122,16
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	637,80
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	5.750,07
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	207,64
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	83.917,52
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	16.881,00
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Man. de Assist. Med. e Odontolog.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	17.135,00
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	4.398,99
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.610,60
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	258,50
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	116,06
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	1.225,92
Depart. de Saúde e Vig. Sanit. Manut. da Vig. Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	300,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.00019.0001.000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	01	8.076,52
Departamento Ambiental e de Lazer Depart.do Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.172,03
TOTAL					**528.774,16**

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Fontes de Recurso	
01.00	424.153,99
02.00	67.650,53
05.00	36.969,64
TOTAL	**528.774,16**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 04 de dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.459/2.020

Prorroga a validade do Concurso Público n.º 01/2018 para os cargos de DENTISTA, EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), MÉDICO CLINICO GERAL, ORIENTADOR SOCIAL, PEDREIRO, PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (MATEMÁTICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (ARTE), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO FISICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (INGLÊS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (ESPANHOL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (CIÊNCIAS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (HISTÓRIA) e TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, existem candidatos classificados no Concurso Público n.º 01/2018 e, que a realização de novo concurso demanda recursos humanos e financeiros, que podem ser economizados no caso de prorrogação da validade da seleção pública;

CONSIDERANDO que, em havendo necessidade pública e abertura de novas vagas, poderão ser convocados candidatos classificados do Concurso Público n.º 01/2018, sem a necessidade de realização de nova seleção;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público n.º 01/2018 deste município, para os cargos de DENTISTA, EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), MÉDICO CLINICO GERAL, ORIENTADOR SOCIAL, PEDREIRO, PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INFANTIL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (MATEMÁTICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (ARTE), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO FISICA), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (INGLÊS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (ESPANHOL), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (CIÊNCIAS), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL (HISTÓRIA) e TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL, que teve sua homologação pelo Decreto Municipal n.° 4.221, de 10 de dezembro de 2.018 publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 654, de 21 de dezembro de 2.018.

Art. 2° – Os cargos com vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cosmorama, os que se tornarem vagos ou que forem criadas novas vagas, serão preenchidos, conforme necessidade e disponibilidade financeira, pelos candidatos classificados no Concurso Público n.º 01/2018, obedecendo-se a ordem de classificação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de Dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.460/2.020

Dispõe sobre ponto facultativo e horário de funcionamento nas repartições públicas municipais nas datas (24 e 31 de dezembro de 2.020) e forma que especifica.

LUIS FERNANDO GONÇALVES Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições subordinadas ao Poder Executivo, devido festividades de final do ano de 2.020 e inicio de 2.021, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2.020.

ART 2.º - Os serviços de Saúde e outros essenciais à população, que não possam ser interrompidos, funcionarão na forma estabelecida pelo respectivo Departamento, em regime de escala e plantão previamente determinados.

ART 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.461/20

Regulamenta a jornada de trabalho docente do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho 2008, para o ano letivo de 2021, nas escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4167, reconheceu a constitucionalidade do artigo 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738/2008, que prevê a jornada de trabalho para o quadro do magistério, na proporção de 2/3 (dois terços), da carga horária, em sala de sala para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço), para atividades de estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal manteve a exigência da Lei Federal, que deve ser aplicada em respeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a confirmação da constitucionalidade da Lei Federal 11.738/2008, pelo Supremo Tribunal Federal, do ponto de vista da coerência que deve ser resguardada no ordenamento jurídico, há revogação tácita da jornada de trabalho docente constante Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal 11.738/2008, desde que respeitado o padrão mínimo nacional estabelecido e os princípios constitucionais da valorização do magistério, nos termos dos incisos V e VIII, da Constituição Federal e o inciso V, do artigo 67, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, que fundamentam este conjunto de disposições legais;

CONSIDERANDO que a competência para a fixação da hora atividade é do legislador infraconstitucional assegurando que o magistério tenha a destinação real

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve regulamentar as normas que se fizerem necessárias para se adequar à legislação constitucional, no desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.738/2008, estabelece mecanismo de padrão mínimo nacional de qualidade de ensino, vinculado à jornada dos docentes, cujo tempo deve ser ocupado com atividades que constituem a própria essência do trabalho do magistério, conforme exige a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no inciso V, do artigo 13, caracterizando-se justificado interesse público;

D E C R E T A :

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente com observância no artigo 44, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, observar-se-ão, na conformidade do disposto no § 4º, do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Parecer CNE/CEB n. 18/2012, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com alunos:

§1º- Professor de Educação Básica – Jornada Reduzida de 12 horas/aulas semanal:

I – 08 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 04 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 01(uma) hora/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação;

d) 01(uma) hora/aula em local de livre escolha.

§2º- Professor de Educação Básica – Jornada Parcial de 18 horas/aulas semanal:

I – 12 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 06 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 01 (uma) hora/aula de Estudo – HE;

c) 01 (uma) hora/aula de capacitação – HC;

d) 02 (duas) horas/aula em local de livre escolha.

§3º- Professor de Educação Básica – Jornada Básica de 30 horas/aulas semanal.

I – 20 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 10 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 (duas) horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 (três) horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 (duas) horas/aula de capacitação – HC;

d) 03 (três) horas/aula em local de livre escolha.

§4º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 37 horas/aulas semanal.

I – 25 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 12 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

a) 02 horas/aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

b) 03 horas/aula de Estudo – HE;

c) 02 horas/aula de capacitação – HC;

d) 05 horas/aula em local de livre escolha.

§5º- Professor de Educação Básica – Jornada Integral de 40 horas/aulas semanal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

I – 27 horas aulas em interação com alunos em sala de aula;

II – 13 horas aulas de trabalho de atividades pedagógicas, sendo:

e) 02 horas aula de Trabalho Pedagógico Escolar– HTPE;

f) 04 horas/aula de Estudo – HE;

g) 02 horas/aula de capacitação – HC;

h) 05 horas/aula em local de livre escolha.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, tanto para interação com alunos nos 2/3 (dois terços), bem como no desenvolvimento de atividades de estudos, planejamentos e avaliação no que diz respeito a 1/3 (um terço).

Art. 3º - Os docentes de provimento não efetivos, ficam também sujeitos às jornadas previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério Público Municipal e os professores que porventura venham a ser contratados em caráter temporário, ficam adstritos à jornada de trabalho disposta no artigo 1º do presente Decreto, vedando-se a complementação de jornada que a extrapole.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 11 de dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.463/2.020

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.490 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 11 de dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.464/2.020

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2021, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 3.490, de 08 de dezembro de 2020, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 3.490, 08 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - 2021), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único - As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Parágrafo Único - Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 11 de dezembro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.465/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 66.177,09 (sessenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.494 de 28/12/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 10 -	CULTURA
Unidade Executora	- 02.10.01 -	CULTURA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS, DES
13.392.022.2044.0000		CULTURA.....66.177,09

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 66.177,09 (sessenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e nove centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de Dezembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA
Estado De São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 01/2020

O Prefeito do Município de COSMORAMA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com o Edital Nº 01/2020 do Processo Seletivo Simplificado,

C O N V O C A

todos os candidatos inscritos no referido certame para comparecer no local, dia e horário abaixo para a realização das provas objetivas, conforme segue:

PERÍODO MATUTINO

EM 17 DE JANEIRO DE 2021 ÀS 09 HORAS

Funções:

PROFESSOR PEB I- EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR PEB II – ARTE (6º AO 9º ANO)
PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA (6º AO 9º ANO)
PROFESSOR PEB II – HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)
PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)
PROFESSOR PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA
PROFESSOR PEB II – SALA DE RECURSO

Local:
EMEF "PROFA ANA MARIA SEGURA" Rua Sebastião José da Costa, n° 745, Centro, Cosmorama/SP

PERÍODO VESPERTINO

EM 17 DE JANEIRO DE 2021 ÀS 14 HORAS

Funções:

PROFESSOR PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL I – 1º AO 5º ANO
PROFESSOR PEB II – CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)
PROFESSOR PEB II – ESPANHOL (6º AO 9º ANO)
PROFESSOR PEB II – GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)
PROFESSOR PEB II – INGLÊS
PROFESSOR DE INFORMÁTICA

Local:
EMEF "PROFA ANA MARIA SEGURA" Rua Sebastião José da Costa, n° 745, Centro, Cosmorama/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA
Estado De São Paulo

Os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento oficial com foto, sem o qual não será possível a realização das provas.

Com o objetivo de minimizar a possibilidade de contágio pelo novo coronavirus, os candidatos serão submetidos ao processo de verificação da temperatura corporal, quando do acesso ao local de aplicação das provas, os candidatos que apresentarem uma temperatura corporal acima de 37,5º C não poderão realizar as provas por conta do risco de contaminação dos demais candidatos e equipe de aplicadores.

Os candidatos somente poderão adentrar ao local de provas usando máscara e deverão permanecer com a mesma durante todo o período de realização das provas, sem a qual não será permitido a realização das provas.

O candidato que retirar a máscara durante a aplicação das provas e se recusar em utiliza-la, será desclassificado e retirado do local de provas.

O candidato somente poderá retirar a máscara para beber água, colocando-a novamente em seguida.

Os portões do local de provas serão fechados às 09 horas no período matutino e as 14 horas no período vespertino, após o fechamento dos portões não será permitido o acesso ao local.

Prefeitura do Município de Cosmorama
COSMORAMA – SP em 13 de janeiro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 112
Atualizado em 11 de Janeiro de 2.021 ás 14h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: **449 casos confirmados** para COVID -19, sendo **418 curados, 08 em monitoramento domiciliar, 01 Hospitalizado e 22 óbito.**

No momento há 26 casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 830 casos com resultado negativo para COVID-19. .

Tabela1 – Total de Casos Óbitos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Óbito		
	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	0	0	0
45 á 49 anos	1	0	1
50 á 54 anos	2	1	3
55 á 59 anos	1	1	2
60 á 64 anos	2	0	2
65 á 69 anos	2	2	4
70 á 74 anos	1	1	2
75 á 79 anos	5	1	6
80 anos ou mais	1	1	2
Total	15	7	22

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br